



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 00116
d

MENSAGEM


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fls. 31-F Sob Nº 051
Em 07 de março de 2016


Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Espírito Santo.

Estamos apresentando a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que visa homenagear o Vereador Laudelino Grunewald, falecido em 27 de fevereiro do ano em curso, que exerceu o cargo de Presidente desta Casa de Leis.

Como cidadão, pai, esposo e avô, como poucos, sempre se dedicou à família, tendo sido um exemplo para todos nós com uma conduta ílibada e de retidão.

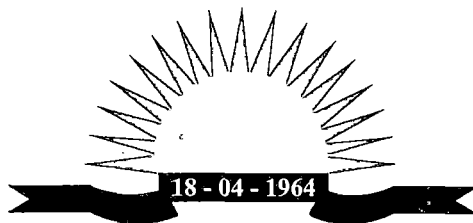
Como Parlamentar, sempre honrou os votos que recebeu, pautando por um trabalho digno e honrado e sempre voltado para a Comunidade.

Foi filiado ao Movimento Democrático Brasileiro –MDB – e posteriormente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro –PMDB -, permanecendo em um único partido em toda a sua vida política.

Honrou esta Casa ao presidi-la, de 1º de novembro de 1993 a 31 dezembro de 1996 e 1º de dezembro de 2005 até 27 de fevereiro de 2016 - data de seu falecimento -, com retidão, fazendo deste Poder um Órgão respeitado e independente.

Como Presidente valorizou os seus servidores ao adotar medidas legais nesse sentido, investindo, inclusive, na qualificação dos mesmos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 02216
↓

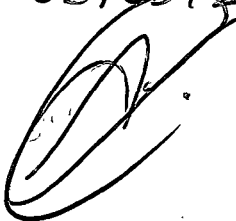
Por tudo isso é que entendemos que o Vereador Laudelino Grunewald merece esta homenagem e para que no futuro gerações sempre se lembre de seu nome, razão porque esperamos que o Plenário aprove a presente proposição.

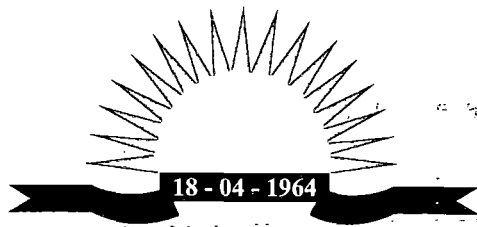
Sala "Senador Teotônio Villela", 03 de março de 2016.


ARNALDO MARTINS
VEREADOR - PR

ENCAMINHAR ÀS
COMISSÕES.

03/03/16





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>009/16</u>
¢

PROJETO DE LEI Nº 009 /2016

“DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica denominado de VEREADOR LAUDELINO GRUNEWALD, a Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, ES providenciará a confecção de uma Placa com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 297/84.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

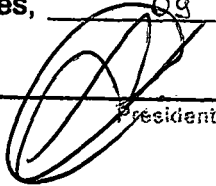
Sala “Senador Teotônio Villela”, 03 de março de 2016.


ARNALDO MARTINS
VEREADOR – PR

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária

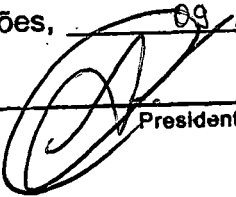
Sala das Sessões, 09 / 03 / 2016


Presidente

Aprovado em única votação por

unanimidade

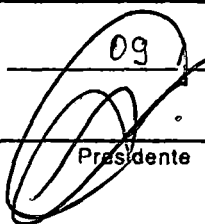
Sala das Sessões, 09 / 03 / 2016


Presidente

A SANÇÃO

do Exce. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 09 / 03 / 2016


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 004/16
q

LAUDELINO GRUNEWALD

6ª LEGISLATURA 01/01/1989 a 31/12/1992

7ª LEGISLATURA 01/01/1993 a 31/12/1996

- Presidente da Câmara de 01/01/1993 a 31/12/1994

8ª LEGISLATURA 1º/01/1997 a 31/12/2000

- Vice-Presidente da Câmara de 1º/01/1997 a 31/12/1998

9ª LEGISLATURA – 1º/01/2001 a 31/12/2004

10ª LEGISLATURA – 1º/01/2005 a 31/12/2008

- Presidente da Câmara de 1º/01/2005 a 31/12/2006

- Presidente da Câmara de 1º/01/2007 a 31/12/2008

11ª LEGISLATURA – 1º/01/2009 a 31/12/2012

- Presidente 1º/01/2009 a 31/12/2010

- Presidente 1º/01/2011 a 31/12/2012

12ª LEGISLATURA – 1º/01/2013 a 31/12/2016

- Presidente 1º/01/2013 a 31/12/2014

- Presidente 1º/01/2015 a 31/12/2016 (Falecido em 27/02/2016)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LAUDELINO GRUNEWALD

MATRÍCULA:
0246610155 2016 4 00225 276 0101790 86

C.M.I. - ES
Nº 100716
4

SEXO: masculino RACIA: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado - 58ano(s)

NATURALIDADE: natural de Itarana-ES DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Identidade nº 389091 Secretaria III Segurança Pública-ES

Eleitor: Sim, título de eleitor nº 011253761449 da Zona 046

FILIAÇÃO: Augusto Grunewald Neto e Maria Schrafelen Grunewald

DATA E HORA DO FALECIMENTO: aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016) às (s) 18:40 hora(s) DIA: 27 MÊS: 02 ANO: 2016

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Estadual Central, Vitória - ES

CAUSA DA MORTE: Hipertensão intracraniana (CID/G93.6), isquemia de tronco cerebral (CID/I64), hemorragia subaracnóidea proveniente de artéria basilar (CID/I60.4), aneurisma cerebral de artéria basilar (CID/I72)

LOCAL DO SEPULTAMENTO: Cemitério Barracão do Rio Possmoser, Santa Maria de Jetibá/ES.

DECLARANTE: Sidney Grunewald, profissão-lavrador, casado(a), natural de Itaguaçu-ES, Identidade nº 1911902 SSP/ES, residente na Barra Encoberta, s/n, Zona Rural, Itarana, ES

NOME DO MÉDICO E CRM: Diego Venâncio, CRM nº 11316

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: Data do Registro: aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016). O(A) falecido era casado com Irma Ratzke Grunewald, O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) de cartório Itarana, Praça da Matriz, 07 - Centro, ES, registrado no livro B-10, às folhas 28, sob o termo nº 160 CPF nº 47843241787, benefício nº 1622367844, CTPS nº 62909/481-ES, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 2 filhos(as) maiores Sidney Grunewald com 32 ano(s), Sidney Grunewald com 28 ano(s). Data do sepultamento: 28 de fevereiro de 2016, às 16:00. Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas.

CARTÓRIO SARLO

Oficial e Tabelião: **Rodrigo Sarlo Antonio**
Comarca de Vitória
Av. N. S. da Penha, 549 Lj 1, Ed. Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel (27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Vitória-ES, 02 de março de 2016.

Maria Beatriz Dias
Escrivente



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.ZVL1601.36432

Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

AVANÇADA 1ª via

ARPENBRASIL AA 001908950 BRP

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL

DE MATRIMÔNIO

Estado de Mato Grosso do Sul

Município de Campo Grande

Cartório de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

Assessoria de Registro Civil

ffff (0003)	Número do livro
999 (000)	Número da folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo
ll (11)	Dígito Verificador

cc (55)	cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
ddd (1987)	ddd (1987) Ano do Registro
pp (1)	pp (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B (Registro de Parto) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C (Registro de Parto) 6: Livro D (Registro de Nascimento) 7: Livro E (Registro de Parto)

aaaaa (00188-3)	aaaaa (00188-3) Cópia Nacional do Serviço
bb (01)	bb (01) Cópia do Acervo, sendo: 01 - Acervo Padrão 02 - Acervo Incorporado

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula: 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31

Padrão: aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ll

DETALHAMENTO

aaaaa (00188-3) Cópia Nacional do Serviço

bb (01) Cópia do Acervo, sendo:

01 - Acervo Padrão

02 - Acervo Incorporado

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



IBRC
Instituto Brasileiro de Registro Civil



C.M.I. - ES
Nº <u>002/16</u>
<u>+</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

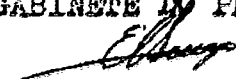
LEI Nº 297/84

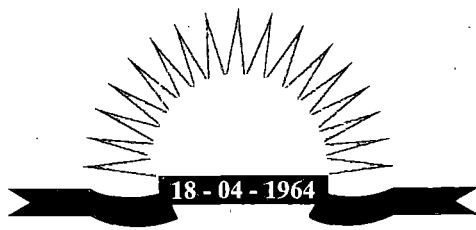
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica denominada SENADOR THEOTÔNIO VILELLA, a Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo;

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de setembro de 1.984.


ERASTO AQUINO E SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 009/16
<i>[Handwritten signature]</i>

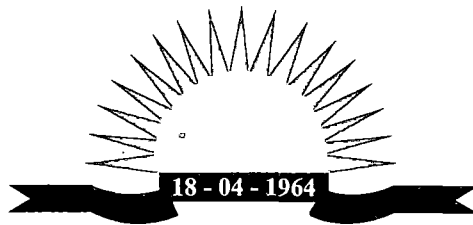
ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/03/2016
(67ª SO da 12ª Legislatura)

- Única Discussão e votação O Projeto de Lei nº 008/2016 de autoria do Poder Executivo recebido em 07/03/2016 que *"Reconhece o teatro da Semana Santa "Nascimento, Vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo" como manifestação Cultural do Município de Itarana e dá outras providências"*.

- Única discussão e Votação do Projeto de Lei nº 009/2016 de autoria do Vereador Arnaldo Martins-PR recebido em 07/03/2016 que *"Dá nova redação à Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo e adota outras providências"*.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 07 de março de 2016.


ARNALDO MARTINS
Presidente em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 009/16
<i>[Handwritten signature]</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, JUSTIÇA, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Cumpridas as formalidades do Regimento Interno, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o Nº 009/2016, de autoria de Parlamentar, que “Dá nova denominação à Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo e adota outras providências”.

O projeto de lei está em consonância com a Lei Orgânica, com o Regimento Interno, atendendo assim ao princípio da regimentalidade e está também de acordo com o Inciso I do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, motivo de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Passamos à emissão do seguinte:

PARECER

Recomendamos aos demais membros da Comissão e ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2016, de autoria de Parlamentar.

Sala “Senador Teotonio Villela”, 09 de março de 2016.

[Handwritten signature]
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
RELATOR

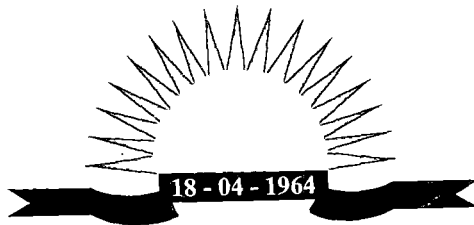
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acatamos o Parecer do Senhor Relator e recomendamos também ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2016.

Sala “Senador Teotonio Villela”, 09 de março de 2016.

[Handwritten signature]
DIEGO VINICIO FARDIN
MEMBRO

[Handwritten signature]
JOSE FELIX CORDEIRO
MEMBRO



C.M.I. - ES
Nº 009/16
Ⓠ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

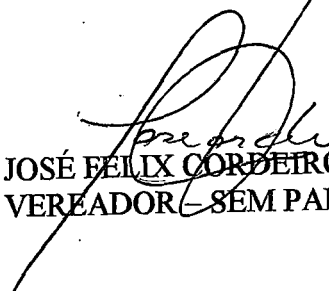
Protocolo de Fis. 31-V Sob Nº 060

Em 09 de março de 20 16

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CM/ES
Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

JOSÉ FELIX CORDEIRO, vereador no uso de suas atribuições legais, abaixo assinado, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Casa, dispensa de interstício regimental para os Projetos de Lei nº 008/2016 de autoria do Executivo e ao de nº 009/2016, de autoria do Vereador Arnaldo Martins.

Sala "Senador Teotonio Villela", 09 de março de 2016.

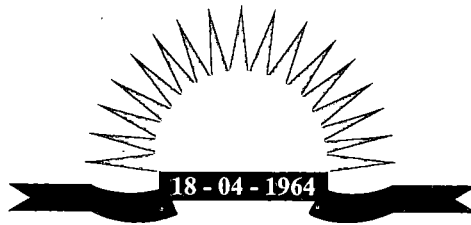

JOSE FELIX CORDEIRO
VEREADOR - SEM PARTIDO

Aprovado em única votação por

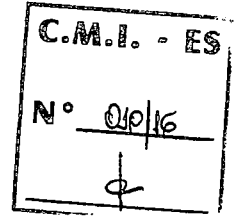
unanimidade

Sala das Sessões, 09 / 03 / 2016

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 10 de março de 2016.

OF.GP/CMI/ES Nº 023/2016

Senhor Prefeito

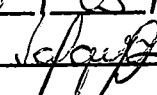
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 009/2016 que "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria deste Vereador do PR, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09/03/2016.

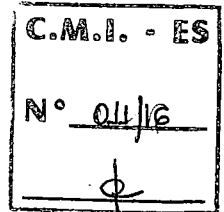
Atenciosamente



ARNALDO MARTINS
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS
10 / 03 / 2016




AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2016

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica denominada de **VEREADOR LAUDELINO GRUNEWALD**, a Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, providenciará a confecção de uma placa com o nome do homenageado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 297/2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de março de 2016.

ARNALDO MARTINS

Presidente em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
N° 02/16
f

PMI/GP/N°075/2016

Itarana/ES, 14 de março de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fls. 32-V Sub M° 068
Em 14 de março de 2016

Senhor Presidente e demais Edis

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. n° 005/2013 de 01/01/2013

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

- RECONHECE O TEATRO DA SEMANA SANTA "NASCIMENTO, VIDA, PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE CRISTO" COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

ARNALDO MARTINS

Presidente da Câmara de vereadores de Itarana/ES